



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 020/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, resolve registrar os preços apresentados pela **PADARIA UNIVERSITÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.828/0001-98, com sede à Avenida Peter Henry Rolfs, nº 358, lojas 02 e 03, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, neste ato representada por Maria Helena Pinheiro Vanetti, inscrita no CPF sob o nº 579.707.006-59 e RG nº M3630744 SSP/MG, telefone (31) 3891-2691, residente e domiciliada no Condomínio Bosque Acamari, Rua C, casa nº 59, Bairro Acamari, Viçosa, Minas Gerais, CEP: 36570-446, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e entrega de gêneros alimentícios para lanches nas Sessões e Eventos Legislativos da Câmara Municipal de Viçosa**, conforme ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

1.2 A licitação é em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN.	UN. FORN.	MARCA*	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
LOTE ÚNICO						
01	Salgados Assados: contendo tipo, empada recheio de frango, empada recheio de queijo, enroladinho recheio de bacon, enroladinho recheio de pizza, enroladinho recheio de queijo, enroladinho recheio de salsicha, esfirra recheio de frango, esfirra recheio de pizza, esfirra recheio de carne, pão de queijo recheio de frango, pão de queijo recheio de pizza, pão de queijo simples, pastel de guaraná, pastel de milho, croissant recheio de presunto e queijo.	16.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 1,18	R\$ 18.880,00
02	Salgados Fritos: contendo casulo de queijo, cigarrete, coxinha, croquete de milho, pastel de angu, quibe, risole de carne, bolinho de bacalhau.	16.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 1,18	R\$ 18.880,00
03	Mini sanduiche (tipo frião): contendo: pão de Batata, frango, mussarela, cenoura, alface e tomate.	3.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 1,74	R\$ 5.220,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



04	Sanduíche natural: contendo pão de forma, frango, cenoura, batata palha, maionese, mussarela, alface e tomate.	2.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 11,75	R\$ 23.500,00
05	Hot Dog americano: contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, salsicha, requeijão, presunto, mussarela (unidade pesando 170 gr).	2.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 14,15	R\$ 28.300,00
06	Salgado tipo Hambúrguer assado: contendo farinha de trigo, ovo, leite, batata, fermento, bife de hambúrguer, presunto, mussarela, requeijão, tomate (unidade pesando 185 gr).	2.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 14,15	R\$ 28.300,00
07	Salgado Pão de cebola: Farinha de trigo, ovo, leite, cebola, cheiro verde, fermento, recheios frango com catupiry, catupiry (120gr)	1.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
08	Salada de frutas: Composta por banana, maçã, mamão, laranja pote de 160 gr.	1.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 11,99	R\$ 11.990,00
09	Mini-pudim: Composto por leite condensado, clara de ovo, calda de caramelo pote de 146g.	1.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
10	Doces variados: contendo tipo, cocô, doce de leite, brigadeiro, leite ninho, amendoim, olho de sogra, 60gr.	1.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
11	Bombons: Sabores: uva, morango, cocô, chocolate e amendoim, 100gr.	1.000	Unidade	Fabri. própria	R\$ 11,45	R\$ 11.450,00
12	Bolos: contendo sabores Broa de fubá, Cenoura	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 51,90	R\$ 5.190,00
13	Tortas: contendo torta de chocolate preto, torta de chocolate branco, torta de mousse de morango, torta de limão e torta salgada de pão de forma.	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 75,49	R\$ 7.549,00
14	Torta de frango: contendo Farinha de trigo, margarina, frango, milho, azeitona, extrato de tomate, sal e condimentos	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 73,45	R\$ 7.345,00
15	Torta tipo Focaccia: contendo farinha de trigo, óleo, ovo, batata, água, fermento, extrato de tomate, mussarela, calabresa ou presunto ou frango ou tomate seco com rúcula.	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 64,95	R\$ 6.495,00
16	Torta tipo Quibe Assado: contendo trigo de quibe, carne moída, manjerico, alho, sal, requeijão.	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 73,45	R\$ 7.345,00
17	Caldo de moranga (Vegetariano): Moranga, temperos variados, requeijão, creme de leite e gorgonzola.	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
18	Caldo de moranga com carne: Moranga, temperos variados, carne de sol, creme de leite e requeijão.	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
19	Canjiquinha: Canjiquinha, temperos variados, tomate, açafrão, bacon, pernil, tempero verde à parte	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
20	Caldo de pinto: Mandioca, frango, temperos variados, tempero verde à parte	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
21	Vaca atolada: Mandioca, temperos variados, carne de boi, tempero verde à parte	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
22	Caldo verde: Batata inglesa, temperos variados, couve, calabresa e bacon	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
23	Caldo de ervilha: Ervilha, temperos variados, creme de leite, requeijão e bacon	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

2



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



24	Canjica doce: Canjicão, leite, leite condensado, creme de leite, canela, coco e amendoim	100	Kilo	Fabri. própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
25	Sucos: Em caixa de 1 litro contendo sabores tipo: sabores uva, pessego, goiaba e laranja	1.000	Unidade	Tial	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
26	Refrigerantes: Em garrafas de 2 litros contendo: extrato de guaraná.	900	Unidade	Antártica	R\$ 13,25	R\$ 11.925,00
27	Refrigerante: Em garrafa de 2 litros contendo: extrato de cola.	900	Unidade	Pepsi	R\$ 13,25	R\$ 11.925,00
VALOR TOTAL FINAL: R\$ 271.684,00						

1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser fabricados no dia da entrega, não podendo estar mal assados/fritos ou queimados, devendo apresentar aspectos de frescos e quentes, para os salgados/caldos/tortas, e gelados, para as bebidas e doces em geral.

1.3. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades, conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Os valores deverão ser calculados levando em conta embalagens para kit de salgados/doces em material isopor, plástico ou papel, colherezinhas para sobremesa de plástico (item salada de fruta) e entrega no local. Os caldos deverão ser fornecidos em réchaud para manutenção da temperatura.

1.5. As entregas deverão ser realizadas semanalmente, de forma parcelada, para atendimento às sessões ordinárias, e, de maneira eventual, sempre que houver demanda por parte da Câmara Municipal de Viçosa. Os produtos deverão ser entregues no local, nos endereços, nos horários e nas quantidades previamente solicitados pela Câmara, sendo obrigatória a apresentação do respectivo cupom fiscal no ato da entrega, como condição para o recebimento.

1.6. As entregas para as sessões ordinárias serão efetuadas semanalmente, no local, no endereço, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo, junto com o cupom fiscal para recebimento:

SALGADOS ASSADOS			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total por entrega
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às segunda-feiras)	200 unidades
SALGADOS FRITOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às segunda-feiras))	200 unidades
MINI-SANDUÍCHE ou SANDUICHE NATURAL ou HOT DOG AMERICANO ou SALGADO TIPO HAMBÚRGUER ASSADO ou SALGADO PÃO DE CEBOLA			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às segunda-feiras))	50 unidades
SUCOS			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº 5 - centro - Viçosa MG	Aprox. 20h00min (às segunda-feiras))	3 litros
REFRIGERANTES			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão,	Aprox. 20h00min (às segunda-feiras))	6 litros
Doces, Caldos, bolos, saladas de frutas e tortas serão solicitadas conforme demanda e número de pessoas para o dia da reunião/evento.			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.7. As quantidades e horários, acima previstos, poderão ser alterados mediante solicitação da Seção de Compras.

1.8. As entregas para as sessões extraordinárias e públicas serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados para a realização da sessão.

1.9. Os lanches deverão ser entregues em embalagens formato kits individuais, sempre que solicitado.

1.10. As entregas para os eventos legislativos e para a Escola do Legislativo serão feitas por demanda e em local e horário a ser especificados no ato.

1.11. Os lanches salgados devem ser frescos, produzidos no dia e fornecidos quentes.

1.12. A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

1.13. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: salgados fora das condições de salgados frescos, amassados e/ou queimados, sucos com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

1.14. Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados ou suspensão do expediente.

1.15. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o **FORNECEDOR** a repô-lo (s) imediatamente, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

1.16. O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.

1.17. O **FORNECEDOR** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, quantitativos, no endereço, data e locais indicados.

1.18. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.

1.19. O **FORNECEDOR** deverá oferecer absoluta e total garantia dos produtos. Se for verificada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer incorreção nos produtos, o **FORNECEDOR** deverá, assim que comunicado pelo solicitante/contratante, recolher os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

1.20. O recebimento do objeto, pelo **FORNECEDOR**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

1.21. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção do **FORNECEDOR**.

1.22. Havendo necessidade de correção por parte do **FORNECEDOR**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

1.23. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.25. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais/serviços com características técnicas e sem as devidas especificações necessárias pelos órgãos de controle.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E VALOR TOTAL

3.1 O órgão gerenciador será a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

3.2 O preço global ofertado pelo **FORNECIMENTO** pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 271.684,00 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1** O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 
- 5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo permitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 5.4.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.6** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7** A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.
- 5.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 
- 6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;  



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (Índice de preços ao consumidor - INPC);

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Q

7. NEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos desta ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso haja, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.3.1 Por razão de interesse público;
- 8.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **FORNECEDOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao **FORNECEDOR** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



I. Advertência, quando o **FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial da Ata ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor da Ata.

c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ao **FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **FORNECEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do **FORNECEDOR** para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o **FORNECEDOR** possua com o mesmo órgão ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.12. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. O **FORNECEDOR** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, quantitativos, no endereço, data e locais indicados.
- 10.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Viçosa.
- 10.4. O pagamento será feito conforme previsões do Termo de Referência.
- 10.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.047 - Manutenção das Sessões Legislativas, Festividades e Homenagens
Elemento de despesa - 339030000 – Material de Consumo
Subelemento: 33903007000 – Gêneros Alimentícios

10



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11. FORO

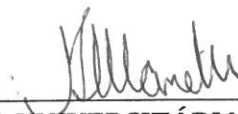
O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

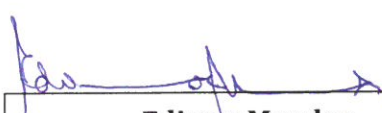
Viçosa, 11 de setembro de 2025.

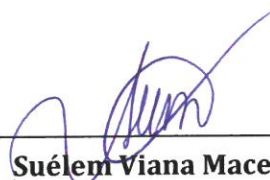

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Robson Alencar de Souza
Presidente

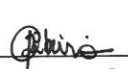

PADARIA UNIVERSITÁRIA LTDA.

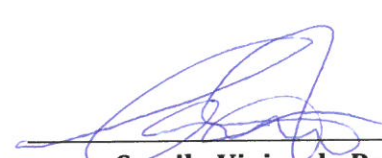
Maria Helena Pinheiro Vanetti
Representante Legal


Edimar Mendes
Diretor Geral
OAB/MG 162.089


Suélem Viana Macedo
Coordenação jurídico-administrativa
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:


Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna


Camila Vieira de Paula
Chefe da Seção de Compras